



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 142 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.

ADAIR JOSÉ FOGAÇA, vereador que subscreve o presente projeto de lei, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 68, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

ROBERTO DOS REIS ROLIM, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal organizará e publicará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Araçoiaba da Serra, em que constarão todos os acontecimentos, eventos culturais, artísticos, religiosos, esportivos, festivais de lazer e datas comemorativas instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados pelo Município.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal do Ciclismo, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araçoiaba da Serra, a ser realizado todo ano na semana do dia 19 de agosto.

Art. 3º - O evento acima referido, além de possuir caráter esportivo, tem como objetivos:

- I - difundir o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável;
- II - promover e conscientizar sobre a importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - fomentar o mútuo respeito entre pedestres, ciclistas e motoristas;
- IV - criar um espaço de recreação e de estímulo para atividades turísticas e econômicas que tenham como foco as bicicletas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer o calendário e o cronograma das atividades a serem realizadas na Semana Municipal de Ciclismo, dando-lhe ampla divulgação.

Parágrafo Único - A sociedade civil organizada ou outras organizações públicas e privadas que desenvolvam atividades ligadas à prática e promoção do uso das bicicletas poderão ser convidados a participar da organização do evento e das atividades a serem desenvolvidas na Semana.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

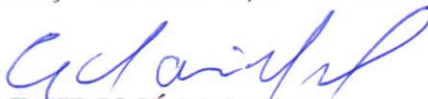
Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

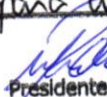
Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 24 de novembro de 2021.


ADAIR JOSÉ FOGAÇA
VEREADOR

DESPACHO PARA COMISSÃO

41ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 06 de DEZEMBRO de 2021
de C.J.R.F. para análise e parecer


1º Secretário

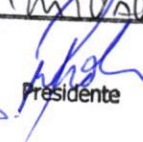

Presidente

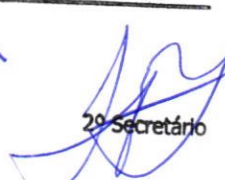

2º Secretário

APROVADO

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 13 de DEZEMBRO de 2021
POR UNANIMIDADE


1º Secretário


Presidente


2º Secretário



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº ____

O presente projeto de lei dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Ciclismo no calendário oficial do Município, cujo objetivo é fomentar o uso das bicicletas não só como prática esportiva, mas também como meio de transporte sustentável. Além disso, a instituição da Semana poderá funcionar como um mecanismo de promoção turística e de fomento a atividades econômicas ligadas à prática do ciclismo.

Sabe-se, ainda, que o ciclismo é muito presente em nosso Município, e é uma tendência crescente em todo o mundo¹; razão pela qual seu incentivo é de fácil realização por parte do Poder Público, sendo de suma importância para fomentar uma consciência quanto à saúde física dos indivíduos que utilizam desse meio, contribuindo também de maneira significativa para a redução da poluição e resíduos na cidade, assim como para o fluxo do tráfego na região.

Cumprе ressaltar que a Lei nº 13.508/2017 instituiu o dia nacional do ciclista a ser comemorado em todo o território nacional no dia 19 de agosto, motivo pelo qual se seguiu a diretriz nacional quanto à data de comemoração da Semana do Ciclismo.

Por fim, esclarecemos que essa não é uma atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que as matérias de iniciativa exclusiva e privativa do Prefeito devem ser interpretadas restritivamente, sendo elas expressamente consignadas respectivamente no artigo 52² e no artigo 80, ambos da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra.

E, assim o sendo, como compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição da República, a criação de data ou evento comemorativo é plenamente possível de ser proposta por meio de vereador que compõe a Casa Legislativa, especialmente quanto voltada à promoção do bem-estar coletivo.

¹ <https://mobilidade.estadao.com.br/meios-de-transporte/bicicleta/as-bikes-se-tornaram-opcao-de-mobilidade/>.

² Art. 52º) – Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I – Criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração; II – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública; III – Regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

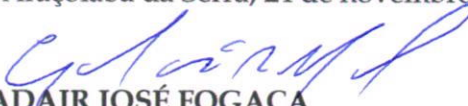
O Tribunal de Justiça de São Paulo possui jurisprudência³ bastante consolidada no sentido de que: (...) *a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.*

Cumpre ainda dizer que o projeto de lei não impõe qualquer atribuição ou obrigação ao ente público em razão da instituição do evento festivo, sequer dispõe sobre matéria relativa à gestão administrativa, temas que seriam afetos à competência do chefe do Poder Executivo.

Não há também qualquer criação ou aumento de despesas públicas caso seja aprovada a proposição legislativa.

Nestes termos, submeto o presente projeto de Lei à apreciação de meus pares.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 24 de novembro de 2021.


ADAIR JOSÉ FOGAÇA
VEREADOR

³ Conforme ADIn nº 2247509-50.2016.8.26.0000, v.u. j. de 05.04.2017, Rel. Des. João Negrini Filho; ADIn nº 2241247-21.2015.8.26.0000, v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. Márcio Bartoli.